



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução nº. 09/2015 – DPGE

Regulamenta o envio do relatório mensal de atividade pelos Defensores Públicos e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o envio dos relatórios mensais de atividade dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa realizada na Defensoria Pública do Estado em face do advento da Lei nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a elevada despesa mensal e o acúmulo de papel que o relatório impresso acarreta;

CONSIDERANDO a observância ao Princípio da Eficiência Administrativa;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto de 2015, o envio do relatório mensal de atividades será realizado exclusivamente pelo *Sistema Workflow*, disponível na intranet da Defensoria Pública.

Art. 2º - O preenchimento do relatório eletrônico deverá ser realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da atividade relatada.

§ 1º - Estando o Defensor Público afastado na data acima estipulada poderá encaminhar o formulário eletrônico até o 5º (quinto) dia útil após o término do seu afastamento.

§ 2º - Em caso de afastamentos superiores ao período de 40 dias, o relatório eletrônico deverá, se possível, ser enviado no último dia trabalhado.

Art. 3º - Os Defensores Públicos estáveis na carreira não precisarão anexar ao relatório eletrônico os arquivos referentes às peças jurídicas relatadas, inclusive nos casos de substituição ou acumulação, devendo, no entanto, declarar que as referidas peças encontram-se arquivadas na Defensoria Pública Regional onde realizada a atividade.

Art. 4º - Os Defensores Públicos em estágio probatório deverão anexar ao relatório eletrônico os arquivos referentes às peças jurídicas relatadas (*upload* disponível no Sistema).

Parágrafo único. É vedado aos Defensores Públicos anexarem aos seus relatórios arquivos referentes a documentos que não forem protocolados ou de sua autoria.

Art. 5º - A contrafé ou cópia protocolada da peça processual deve ser arquivada na sede da Defensoria Pública Regional, ficando à disposição para eventual correção, pelo prazo de 3 (três) anos ou até o arquivamento do feito, se este ocorrer após transcorrido o lapso temporal retro.

Art. 6º - As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, servindo as suas decisões como parte integrante desta Resolução, como anexos.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 03/2010.

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 13 de julho de 2015.


Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no
DOE de 13 / 07 / 15
Pág. n.º 03

